



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

L E I n.º 4.389/2023

Data: 21 de dezembro de 2023

SÚMULA: Institui a Gratificação por Função, verba de natureza transitória e contingente, na forma que abaixo especifica..

A Câmara Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º - Fica regulamentada a Gratificação por Função, verba de natureza transitória e contingente que não incorpora aos proventos do servidor ativo ou inativo, estabelecida em valor fixo e direcionada aos servidores de carreira que forem designados para exercer encargo de direção, chefia, assessoramento, ficando a sua concessão condicionada ao interesse público mediante nomeação do Prefeito Municipal.

§ 1º. O ato de nomeação do servidor apontará o cargo em comissão e a respectiva atribuição.

§ 2º. A Gratificação por Função, não poderá ser cumulada com outras gratificações e/ou função gratificada.

§ 3º. A percepção da Gratificação por Função, não será incorporada para fins funcionais, apenas para efeitos de 13º salário, enquanto permanecer nessa situação.

§ 4º. Fica vedada a percepção da Gratificação enquanto o cargo específico estiver ocupado.

Art. 2º - A Gratificação por Função, por ser verba de natureza transitória, a juízo da autoridade competente, poderá ser suspensa/revogada a qualquer tempo, retornando o servidor ao cargo anteriormente ocupado ou outro de interesse da administração, desde que, compatível com suas atribuições.

Art. 3º - A Gratificação por Função, não se incorpora aos vencimentos para qualquer efeito, ficando a cargo do Poder Executivo o recolhimento dos descontos previstos em Lei.

§ 1º O valor da gratificação por função será de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), sendo corrigido anualmente no mesmo percentual da remuneração do servidor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

§ 2º. Gratificação será incluída na base de cálculo de 13º salário e no abono de férias, proporcionalmente, pela média do período e considerando o número de meses de sua percepção no exercício.

§ 3º. A Gratificação por Função, será mantida no mês em que o servidor estiver em gozo do seu período de férias.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas por decreto, se necessário.

Parágrafo único: Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a consignar nos próximos orçamentos dotação orçamentárias suficientes para o cumprimento desta Lei.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, em 21 de dezembro de 2023.

Jaelson Ramalho Matta
Prefeito Municipal